

CONTRATO Nº 06/2020
PROCESSO Nº 89163494
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA NA FORMA DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI 9.656/98, PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB/ES, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, EM ATENDIMENTO À CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACT 2019/2020, PROPORCIONANDO SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, POR MEIO DE TRATAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Danilo José Juffo Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.518.147-68, portador da Carteira de Identidade nº 655.918 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**, com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3300 – 18º andar, Campo Belo, São Paulo, SP. CEP: 04.604-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.856.424/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **José Henrique Oliveira**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.138.598-86, RG nº 22.291.078-1 SSP/SP, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA NA FORMA DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI 9.656/98, PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB/ES, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, EM ATENDIMENTO À CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACT 2019/2020, PROPORCIONANDO SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, POR MEIO DE TRATAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 89163494** e do **Pregão nº 01/2020**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 13/11/2020, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta da Contratada; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA NA FORMA DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI 9.656/98, PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB/ES, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, EM ATENDIMENTO À CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACT 2019/2020, PROPORCIONANDO SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, POR MEIO DE TRATAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS**, conforme especificado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.2 - Sempre por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da CETURB/ES, a quantidade será alterada de acordo com o número de empregados da Contratante que fizerem jus ao benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CARTÕES

3.1 – Os cartões de identificação deverão ser entregues na sede da Contratada, no prazo máximo **de 10(dez) dias corridos**, a partir do fornecimento da relação de beneficiários pela CETURB/ES.

3.2 – A Contratada deverá disponibilizar aos usuários do plano, por meio de mídia em seu site, relação dos profissionais e clínicas credenciados, com endereços atualizados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

4.1 - A **Contratada** fica sendo a única responsável por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e outras despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do Contrato.

4.2 - A **Contratada** reembolsará os estabelecimentos/profissionais conveniados pelos serviços regularmente utilizados pelos usuários da CETURB/ES, isentando a **Contratante** e seus beneficiários de qualquer responsabilidade para com os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados à presente contratação serão próprios da CETURB/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, mensalmente, a importância de **R\$14,70 (quatorze reais e setenta centavos)** por usuário, conforme proposta comercial apresentada pela **Contratada**, parte integrante deste contrato, e de acordo com a tabela a seguir:

Valor Mensal por Usuário (R\$)	Quantidade de Usuários	Valor Total Mensal (R\$)
14,70	461	6.776,70

7.2. Não serão cobradas segundas ou outras vias do cartão de Identificação, nem taxas de inscrição dos usuários no plano.

7.3. O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7.4. O valor mensal irá variar em função do número efetivo de usuários no mês a que a cobrança se refere.

7.3. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

8.1.1. O pagamento fica condicionado à efetiva implantação dos serviços e de sua utilização pela CETURB/ES.

8.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

8.3. Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

8.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, com **início em 01/12/2020 e término em 30/11/2022**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

9.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

9.3. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 9.2, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela contratante em até **90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato**, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.5. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos (Anexo VII do edital), como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Arts. 171 a 182, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

§3º Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade de caução em dinheiro, como definido no art. 123 do RILC, no valor de R\$ 8.132,04 (oito mil cento e trinta e dois reais e quatro centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto para o Contrato, com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

12.2. A Contratada deverá apresentar à CETURB/ES a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste contrato, sob pena de aplicação de multa, podendo ser prorrogado uma única vez mediante requisição da contratada, submetida as justificativas a apreciação da CETURB/ES.

12.3. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o contrato, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

12.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a CETURB/ES a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO

14.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

14.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

14.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, calculado na forma prevista no item 2.2.1 do contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

14.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua execução, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

14.6. Na hipótese de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.7. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos (Anexo VII do edital), como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço ajustado neste contrato e em conformidade com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) Executar, quando solicitado pela CETURB/ES, ações preventivas e de educação de saúde bucal, para os empregados, seus dependentes e agregados, sem ônus financeiro para a Contratante;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Acordo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- e)** Apresentar à Contratante a constante atualização da rede credenciada: de profissionais, clínicas, laboratórios e serviços odontológicos online;
- f)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Disponibilizar acesso online ao banco de dados relativo aos beneficiários do plano, que esteja atualizado on-line, contendo dados cadastrais dos beneficiários, tais como: nome, CPF, sexo, estado civil, data de nascimento, idade, matrícula e código do usuário, data da inclusão no plano e relação de dependentes;
- j)** Apresentar relatórios de movimentações relativos à utilização dos serviços (consultas, exames, procedimentos realizados em cada especialidade, associados em tratamento, etc.);
- k)** No caso de descredenciamento de profissionais, a operadora é obrigada a indicar outro profissional, recomendando pelo menos três outros para continuidade do tratamento, não configurando o abandono ao paciente;
- l)** Todos os procedimentos odontológicos realizados são de total responsabilidade da operadora contratada, que responderá, a qualquer tempo, pelos atos praticados pelos profissionais habilitados credenciados, obrigando-se a prestar esclarecimentos, bem como as devidas reparações indenizatórias. Os atos profissionais citados são os que se caracterizam por imperícia, imprudência ou negligência, denunciados pelos empregados e seus dependentes e constatados pela Operadora, também serão objeto de análise e avaliação por meio de processos administrativos;
- m)** Os atos profissionais que se caracterizam por imperícia, imprudência ou negligência, denunciados pelos empregados, seus dependentes e agregados, constatados pela Operadora, serão objeto de análise e avaliação por meio de processo administrativo;
- n)** Encaminhar nas datas estabelecidas em contrato os valores para pagamento da fatura;




(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- o) A empresa vencedora apresentará aos empregados por ocasião da implantação, na sede da CETURB/ES, a rede credenciada, sua cobertura, bem como o rol de procedimentos e formas de acesso aos serviços e informações;
- p) Apresentar à Contratada, trimestralmente, relatório de utilização do plano por empregado, discriminando consultas, procedimentos e atendimentos emergenciais.

17.2. DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas do Contrato;
- b) Comunicar a Prestadora de Serviços, sempre que necessário, sobre qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- c) Informar o número de usuários e a relação nominal dos colaboradores e seus dependentes;
- d) Realizar o pagamento dos valores da fatura da prestação de serviços contratados;
- e) Monitorar quantitativa e qualitativamente a relação da rede de profissionais da prestadora de serviços (profissionais, clínicas, laboratórios e procedimentos odontológicos), em tempo real;
- f) Designar formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1. Representará a **CONTRATADA** no acompanhamento da execução do **contrato**, como preposto, a quem a **CONTRATANTE** se reportará, a Sra. Miriam Serafim de Souza Reis, brasileira, casada, Gerente de Relações Empresariais, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.407.638-62, portadora da Carteira de Identidade nº 16.777.594-7 SSP/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 27 de novembro de 2020.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

INPAO Inst de Prev. e Assist. Odontológica
Claudia Aboud
Diretor Adm. Financeiro
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fernando de Luis Riquelme

CPF: 055.397.417-30.

Nome: Adriana Rachid de P. Reis

CPF: 162640188-80.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência à Saúde Odontológica na forma do Inciso I do Artigo 1º da Lei 9.656/98, (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177 -44, de 2001), para os empregados do Quadro de Pessoal da CETURB/ES, seus dependentes e agregados, em atendimento à Cláusula Décima Terceira do ACT 2019/2020, proporcionando saúde e qualidade de vida, por meio de tratamentos preventivos e corretivos.

2. DA MOTIVAÇÃO

Um plano de Assistência à Saúde Odontológica proporciona benefícios organizacionais e ganhos de produtividade ao seu corpo funcional. A empresa que viabiliza este importante benefício aos seus empregados demonstra preocupação com a saúde de forma abrangente, diferenciando-se por adotar os mais eficazes conceitos e tendências de Recursos Humanos, aspectos cada dia mais destacados na determinação do valor de cada organização.

As políticas públicas de saúde bucal no Brasil e no mundo, reconhecem que a necessidade de prevenção e educação sobre os cuidados de saúde bucal são o caminho mais acertado para estabelecer novos padrões de qualidade de vida e saúde geral.

A oportunidade de realizar visitas regulares aos profissionais dentistas para profilaxia e manutenção da saúde bucal, contribui para a segurança e autoestima dos empregados, seus dependentes e agregados além de proporcionar a prevenção de doenças e o agravamento de complicações cardiológicas e respiratórias.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

As empresas que prestam serviços de Assistência à Saúde Odontológica, obrigatoriamente, devem ter seus registros no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como licenças e alvarás emitidos pelo Município e pelo Estado onde realizam suas atividades.

As empresas deverão comprovar que atendem as exigências constantes da RN 203, de 1º/10/2009, de ativos garantidores das administradoras de benefícios, não superior a 03 (três) meses.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

O Índice de Desempenho de Saúde Suplementar – IDSS instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em 2003, e atualizado por intermédio da RN nº 423, de 11 de maio de 2017, pode variar de zero (pior) a um (melhor), calculado a partir de indicadores definidos pela própria ANS. Esses indicadores são agregados em quatro dimensões, sendo que cada uma possui um peso diferente na formação do IDSS:

- I - 30% - Dimensão da Qualidade em Atenção à Saúde;
- II - 30% - Dimensão de Garantia de Acesso;
- III - 30% - Dimensão de Sustentabilidade no Mercado;
- IV - 10% - Dimensão de Gestão de Processos e Regulação.

Para serem habilitadas e declaradas vencedoras do certame licitatório as empresas deverão apresentar declaração que comprove resultado igual ou superior a 0.5 (zero ponto cinco) de IDSS - Índice de Desenvolvimento de Saúde Suplementar, nos últimos 02 (dois) anos (2018 e 2019).

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Para prestação dos **Serviços de Assistência à Saúde Odontológica** a empresa vencedora **deverá atender aos seguintes parâmetros:**

a) carência : período em que os usuários não têm acesso aos benefícios contratados. Somente serão aceitas propostas em que **não haja carência** para a utilização dos serviços contratados por parte dos empregados, seus dependentes e agregados;

b) abrangência geográfica : Área em que a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário, podendo ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios. A prestação dos serviços aqui contratados se dará a **nível nacional**, com cobertura total de todos os procedimentos especificados neste Termo de Referência.

c) atendimento de urgência: pronto atendimento aos empregados, seus dependentes e agregados. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar no mínimo:

- duas Clínicas que atendam 24 horas, sete dias por semana, na Região da Grande Vitória (Região Metropolitana);
- uma Clínica que atenda 24 horas, sete dias por semana, nas principais cidades do Espírito Santo (Cachoeiro de Itapemirim, Venda Nova do Imigrante, Linhares, São Mateus e Colatina);
- uma Clínica que atenda 24 horas, sete dias por semana, nas principais capitais dos Estados Federados (MG, RJ, SP, DF, PR, SC, RS, PE, RN, BA, CE, MT, MS e PA).

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

d) assistência: No Plano Odontológico a assistência às urgências e emergências odontológicas está garantida para os usuários após 24 horas do início da vigência do contrato. A legislação (RN nº 259, de 17/06/2011 e RN 268, de 02/09/2011) determina quais são os procedimentos odontológicos de urgência e emergência entre elas hemorragia bucal, drenagens de abscessos, curativos em caso de dor, imobilização dentária, recimentação de prótese, tratamento de alveolite e colagem de fragmentos dentários.

e) amplitude da cobertura: A Contratada deverá manter sempre **atualizada** a relação de profissionais, clínicas, laboratórios e procedimentos odontológicos da rede credenciada, *on line*.

f) qualificação dos profissionais : formação e especialização dos profissionais. Ficará sob a responsabilidade da Contratada a garantia de que somente profissionais devidamente habilitados sejam credenciados. A Contratada deverá apresentar certificado de graduação e especialização dos profissionais sempre que solicitado pela Contratante.

5. DA CATEGORIA DOS SERVIÇOS

Com base na **Lei Nº. 9.656/98, de 03/06/1998, Resolução Normativa 259 de 17/06/2011, Resolução Normativa nº 268, de 01/09/2011, Resolução Normativa - RN - nº 428, de 07 de novembro de 2017 e alterações**, os itens mínimos definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde – ANS, a serem cobertos pela prestação de **Serviços de Assistência à Saúde Odontológica**, cujo foco é a saúde e o bem-estar dos empregados, seus dependentes e agregados, são 100% (cem por cento) das especialidades clínicas e dos procedimentos especificados conforme **Anexo I** deste Termo de Referência.

5.1. Os serviços a serem contratados, inclusive por Cooperativas de Profissionais, pelo menor valor per capita deverão ser totais, já incluídos todos os serviços, materiais, equipamentos, toda e qualquer taxa, impostos e honorários profissionais, não havendo qualquer responsabilidade tributária, trabalhista e previdenciária da Contratante.

5.2. Os procedimentos cobertos não poderão ter limites de prazo e quantitativo per capita. Em caso de impossibilidade de utilização dos serviços da contratada, a mesma deverá efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo empregado, seus dependentes e agregados, referente à assistência odontológica, em casos de urgência ou emergência, conforme relação de preços de serviços odontológicos da Associação Brasileira de Odontologia – ABO Nacional, pagáveis no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a entrega à contratada de documentação comprobatória de realização dos serviços.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5.3. Os **Serviços de Assistência à Saúde Odontológica** deverão ser prestados a todos os empregados, seus dependentes e agregados, em qualquer parte do **território nacional** nos casos considerados de **urgência e emergência** e, no **Estado do Espírito Santo**, para os casos de **atendimentos eletivos**.

5.4. A Contratada não poderá cobrar qualquer taxa ou valor adicional para inclusão de beneficiários e pela emissão dos cartões de utilização dos serviços.

5.5. O atendimento aos empregados, seus dependentes e agregados será prestado pela Contratada, por intermédio de profissionais habilitados para cada especialidade, em sua rede própria, contratada ou credenciada.

5.6. Para efetivação do atendimento, os empregados, seus dependentes e agregados, deverão estar munidos do cartão magnético e de identificação oficial (carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira de habilitação).

5.7. Será praticada isenção de perícia para todos os procedimentos.

5.8. A carência será (zero) para todos os empregados, dependentes e agregados inscritos no período de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e no caso de futuras inclusões realizadas em razão de admissão, casamento, nascimento ou adoção legal.

5.9. Após 60 (sessenta) dias dos eventos acima descritos, em caso de pedido de adesão, deverá ser praticada carência de 60 (sessenta) dias para os empregados, dependentes e agregados, exceto nos casos de atendimento de urgência e emergência que deverão ter carência zero.

5.10. A Contratada assegura ao beneficiário titular que tiver o seu vínculo empregatício rescindido "Sem Justa Causa" ou "Por Aposentadoria", a manutenção do Plano de Assistência à Saúde Odontológica, desde que tenha permanecido na Ceturb/ES pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

5.10.1. O empregado que teve seu contrato rescindido "Sem Justa Causa" ou "Por Aposentadoria", poderá migrar para plano odontológico particular com isenção de carência desde que o faça no prazo máximo de 30 dias, assumindo integralmente o pagamento da mensalidade.

5.10.1. Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no Plano de Assistência à Saúde Odontológica de seu anterior empregador quando de sua admissão em um novo emprego ou cargo, ou ainda por demissão por "Justa Causa".

5.11. Para prestação dos **Serviços de Assistência à Saúde Odontológica** a Contratada deverá disponibilizar e manter rede credenciada com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) profissionais no Espírito Santo e, na Região Metropolitana da Grande Vitória com no mínimo 200 (duzentos) profissionais credenciados, visando ao atendimento dos procedimentos listados ANEXO I - A, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

5.11.1. A ampliação da rede visa à melhoria da qualidade do atendimento (flexibilidade, acesso, comodidade e ampliação do rol de procedimentos) proporcionando segurança e qualidade de vida aos empregados, seus dependentes e agregados.

5.12. Como condição para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar uma estrutura de atendimento para prestação de serviços de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) profissionais credenciados no Espírito Santo e de 100 (cem) profissionais na Região Metropolitana da Grande Vitória. A rede mínima visa a manter os parâmetros quantitativo e qualitativo de atendimento aos empregados, seus dependentes e agregados.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Para os efeitos do contrato de prestação de Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, consideram-se beneficiários:

- a) Empregados efetivos do Quadro Permanente da CETURB/ES, seus dependentes e agregados;
- b) Empregados ocupantes de Cargos Comissionados, seus dependentes e agregados;
- c) Diretores não Empregados, seus dependentes e agregados.

6.1. Consideram-se como dependentes:

- a) Esposo(a), mediante apresentação da certidão de casamento;
- b) Companheiro(a), mediante comprovação de união estável com apresentação de Escrituração Pública de união estável registrada em cartório;
- c) Filhos(as) e enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, se solteiros, mediante apresentação da certidão de nascimento.
- d) Filhos(as) e enteados(as) maiores de 21 (vinte e um) até completar 24 (vinte e quatro) anos, se solteiros, desde que cursando faculdade, mediante comprovação semestral e apresentação da certidão de nascimento.

6.1.1. Para fins do disposto nesta cláusula, equipara-se a filho, o menor, sob guarda provisória do empregado, desde que decorrente de processo de adoção, devidamente comprovado por meio de apresentação do Termo de Guarda Provisória, expedido pelo Juizado da Infância e Juventude.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.1.2. Para inclusão de enteado como dependente do empregado no Plano Assistência à Saúde Odontológica é necessária a apresentação, anualmente, da declaração do Imposto de Renda do empregado constando à dependência econômica do enteado, via processo administrativo.

6.1.3. Aos empregados que possuem filhos com deficiência e que necessitam de cuidados especializados, fica assegurada a concessão do benefício sem limite de idade.

6.1.4. O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, sem remuneração, poderá optar pela manutenção do Plano de Assistência à Saúde Odontológica, arcando integralmente com os custos do plano.

6.1.5. Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da CETURB/ES, a quantidade de usuários poderá ser alterada de acordo com o número de empregados que fizer jus ao benefício, seja por conta de determinação legal, administrativa ou judicial.

7. DO NÚMERO DE USUÁRIOS

A estimativa do número de usuários é de 171 (cento e setenta e um) empregados titulares e 290 (duzentos e noventa) dependentes, totalizando aproximadamente **461 (quatrocentos e sessenta e um)** usuários.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além das obrigações e responsabilidades contratuais em conformidade com Lei nº 13.303/16 e suas alterações, devem ser pactuadas as seguintes obrigações:

8.1. Obrigações e Responsabilidades da CETURB/ES

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas do Contrato.
- comunicar à Prestadora de Serviços, sempre que necessário, sobre qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- informar o número de usuários e a relação nominal de empregados e de dependentes;
- realizar o pagamento dos valores da fatura de acordo com a prestação dos serviços contratados;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- monitorar quantitativa e qualitativamente a relação da rede de profissionais da prestadora de serviços (profissionais, clínicas, laboratórios e procedimentos odontológicos), em tempo real, online;
- indicar o preposto da CETURB/ES para fiscalizar e gerenciar o contrato, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Obrigações e Responsabilidades da Prestadora de Serviços

- executar, quando solicitado pela CETURB/ES, ações preventivas e de educação de saúde bucal, para os empregados, seus dependentes e agregados, sem ônus financeiro para a CETURB/ES.
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Acordo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- manter constantemente atualizada a rede credenciada de profissionais, clínicas, laboratórios e serviços odontológicos, online.
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- disponibilizar acesso online ao banco de dados relativo aos beneficiários do plano, contendo dados cadastrais dos beneficiários, tais como: nome, CPF, sexo, estado civil, data de nascimento, idade, matrícula e código do usuário, data da inclusão no plano e relação de dependentes.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- apresentar relatórios qualitativos e quantitativos relativos à utilização dos serviços (consultas, exames, serviços de radiologia, cirurgias, procedimentos odontológicos realizados em cada especialidade, atendimentos de urgência e emergência, etc.).
- no caso de descredenciamento de profissionais, a operadora é obrigada a indicar outro profissional, recomendando pelo menos três outros para continuidade do tratamento, não configurando o abandono ao paciente.
- Todos os procedimentos odontológicos realizados são de total responsabilidade da operadora contratada, que responderá, a qualquer tempo, pelos atos praticados pelos profissionais habilitados credenciados, obrigando-se a prestar esclarecimentos, bem como as devidas reparações indenizatórias.
- Os atos profissionais que se caracterizam por imperícia, imprudência ou negligência, denunciados pelos empregados, seus dependentes e agregados, constatados pela Operadora, serão objeto de análise e avaliação por meio de processo administrativo;
- Encaminhar nas datas estabelecidas em contrato os valores para pagamento da fatura;
- A empresa vencedora apresentará aos empregados por ocasião da implantação, na sede da CETURB/ES, a rede credenciada, sua cobertura, bem como o rol de procedimentos e formas de acesso aos serviços e informações. Em caso de aditivo contratual a operadora estará dispensada da apresentação.
- Disponibilizar à Contratada, trimestralmente, relatório de utilização do plano por empregado, discriminando consultas, procedimentos e atendimentos emergenciais, online.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O contrato a ser firmado com a empresa prestadora do serviço deverá seguir a regra de contratos na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, através de servidores a serem designados pela CETURB/ES.

11. DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas em conformidade com a Lei 10.520/10, Lei nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos – RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



ANEXO I - A

**ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE 2018
RESOLUÇÃO NORMATIVA 428/17 - Alterado pelas RN 453/2020, RN 457/2020 e
RN 460/2020) E ALTERAÇÕES**

Na saúde suplementar, a incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como a definição de regras para sua utilização, regulamentada pela Resolução Normativa nº 439/2018, é definida pela ANS por meio dos sucessivos ciclos de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que ocorrem a cada dois anos.

ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
AJUSTE OCLUSAL POR ACRÉSCIMO
AJUSTE OCLUSAL POR DESGASTE SELETIVO
ALVEOLOPLASTIA
AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APARELHO EXTRA-BUCAL
APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO
APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO PARCIAL
APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
APLICAÇÃO DE SELANTE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR
APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO
APROFUNDAMENTO/AUMENTO DE VESTÍBULO
ARCO LINGUAL
ATIVIDADE EDUCATIVA EM ODONTOLOGIA PARA PAIS E/OU CUIDADORES DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL
AUMENTO DE COROA CLÍNICA
BIÓPSIA DE BOCA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
BIÓPSIA DE LÁBIO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
BIÓPSIA DE LÍNGUA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
BRIDECTOMIA
BRIDOTOMIA
CAPEAMENTO PULPAR DIRETO - EXCLUINDO RESTAURAÇÃO FINAL
CIRURGIA PARA EXOSTOSE MAXILAR
CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR
CIRURGIA PARA TORUS PALATINO
CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO
COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS
COLETA DE RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS ESPECÍFICOS DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
CONSULTA ODONTOLÓGICA
CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA

Handwritten signature and initials in blue ink.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL
CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA
CONTROLE DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
CONTROLE DE HEMORRAGIA COM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
CONTROLE DE HEMORRAGIA SEM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAURÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO
CUNHA PROXIMAL
DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM CITOLOGIA ESFOLIATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL DE BIÓPSIA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PUNÇÃO NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
DISCREPANCIA DE MODELOS
DISJUNTOR PALATINO - HIRAX
DISJUNTOR PALATINO - MACNAMARA
DISTALIZADOR TIPO JONES JIG
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇADO E MODELOS ORTODÔNTICOS
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇÃO E MODELOS ORTODÔNTICOS, 7 FOTOS OU SLIDES E ANÁLISE CEFALOMÉTRICA EXTRA
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA DE CONTROLE: PANORÂMICA COM 5 FOTOS (2 EXTRA-BUCAIS E 3 INTRA-BUCAIS)
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA ESPECIAL: DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA MAIS TELE FRONTAL, TRAÇADO FRONTAL E ANÁLISE DE ERUPÇÃO DE 3 ^{as} MOLARES
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA ORTOPÉDICA: PANORÂMICA, TELE RADIOGRAFIA, ANÁLISE E TRAÇADO CEFALOMÉTRICO, MODELOS DE ESTUDO, MODELO DE TRABALHO, ANÁLISE DE
MODELOS, CAIXA PARA MODELOS, PASTA, MÃO E PUNHO (ÍNDICE CARPAL), FOTOS (2 EXTRAS, 3 INTRA-BUCAIS, PERFIL E LATERALIDADE) OU SLIDES (MÁXIMO 9)
DOCUMENTAÇÃO PERIODONTAL (PANORÂMICA COM TRAÇADO, LEVANTAMENTO PERIAPICAL, INTERPROXIMAIS, FOTOS: 2 EXTRAS E 3 INTRA-BUCAIS, MODELOS, CX PARA MODELOS E PASTA)
ENXERTO GENGIVAL LIVRE
ENXERTO PEDICULADO
ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA
EXÉRESE DE LIPOMA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
EXÉRESE DE RÂNULA OU MUCOCELE
EXÉRESE OU EXCIÇÃO DE CÁLCULO SALIVAR
EXÉRESE OU EXCIÇÃO DE MUCOCELE
EXÉRESE OU EXCIÇÃO DE RÂNULA
EXODONTIA A RETALHO
EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA
EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL
EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO
EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE
FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
FOTOGRAFIA
FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LABIAL
FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LINGUAL
FRENULECTOMIA LABIAL
FRENULECTOMIA LINGUAL
GENGIVECTOMIA
GENGIVOPLASTIA
GRADE PALATINA FIXA
GRADE PALATINA REMOVÍVEL
IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES DECÍDUOS
IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES
INCISÃO E DRENAGEM EXTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO/PERIAPICAL COMPLETO)

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin of the table.

MENTONEIRA
MODELOS DE TRABALHO
MODELOS ORTODÔNTICOS
NÚCLEO DE PREENCHIMENTO
ODONTO-SECÇÃO
PANORÂMICA + MODELOS ORTODÔNTICOS
PANORÂMICA ESPECIAL PARA ATM
PLACA DE DISTALIZAÇÃO DE MOLARES
PLACA DE HAWLEY
PLACA DE HAWLEY - COM TORNO EXPANSADOR
PLACA LÁBIO-ATIVA
PLACA OCLUSAL RESILIENTE
PLANO ANTERIOR FIXO
PLANO INCLINADO
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO (EM PEÇA CIRÚRGICA, MATERIAL DE PUNÇÃO/BÍOPSIA E CITOLOGIA ESFOLIATIVA DA REGIÃO BUCOMAXILO-FACIAL)
PLASTIA DE DUCTO SALIVAR OU EXÉRESE DE CÁLCULO OU DE RÂNULA SALIVAR
PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO
PULPOTOMIA
PULPOTOMIA EM DENTE DECÍDUO
PUNÇÃO ASPIRATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
QUADRIHÉLICE
RADIOGRAFIA DA ATM
RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL
RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING
RADIOGRAFIA OCLUSAL
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA)
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA) COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
RADIOGRAFIA PERIAPICAL
RASPAGEM SUB-GENGIVAL E ALISAMENTO RADICULAR/CURETAGEM DE BOLSA PERIODONTAL
RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO
REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA- INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
RECIMENTAÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO
RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL
REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA
REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA
REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA
REIMPLANTE DE DENTE AVULSIONADO COM CONTENÇÃO
REMINERALIZAÇÃO DENTÁRIA
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL
REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS
REMOÇÃO DE DENTES SEMI-INCLUSOS / IMPACTADOS
REMOÇÃO DE DRENO EXTRA-ORAL
REMOÇÃO DE DRENO INTRA-ORAL
REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRACANAL
REMOÇÃO DE ODONTOMA
REMOÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO
REMOÇÃO DOS FATORES DE RETENÇÃO DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA
RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO
RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.

RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA / TRATAMENTO EXPECTANTE
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
SLIDES
SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TÉCNICA DE LOCALIZAÇÃO RADIOGRÁFICA
TELERRADIOGRAFIA
TELARRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
TESTE DE FLUXO SALIVAR
TESTE DE PH SALIVAR (ACIDEZ SALIVAR)
TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO NASAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO SINUSAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCOMAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL
TRATAMENTO DE ALVEOLITE
TRATAMENTO DE ODONTALGIA AGUDA
TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO (RADICULAR/CÂMARA PULPAR)
TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA
TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO
TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TUNELIZAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
ULECTOMIA
ULOTOMIA

Handwritten signatures in blue ink.

ANEXO II MATRIZ DE RISCOS

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de Implantação	Inadequação no objeto quanto à qualidade e quantidade dos estabelecimentos conveniados	Insatisfação dos usuários e desatendimento dos objetivos do contrato e do Termo de Referência	Credenciamento urgente de uma rede de conveniados que atenda a demanda do contrato	Contratada.		x
2	Especificação do Objeto (Termo de Referência)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atrasos no fornecimento dos cartões ou na disponibilização dos serviços	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato;	Comissão Gestora da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o termo de Referência	x	
3	Orçamento	Proposta não refletir realidade de mercado	Valor proposto muito baixo, resultando na inviabilização do Contrato.	Adoção dos preços elaborados com base na realidade de mercado.	A Contratada absorverá os erros da proposta.		x
4	Risco Social	Falta de manutenção da rede de credenciados adequada	Insatisfação dos empregados e falta de atendimento às suas necessidades	Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes contratantes	Contratual	x	x
6	Risco Operacional	Uma rede credenciada deficiente pode dificultar o desenvolvimento das atividades	Empregados terem que deixar os postos de serviço por longos períodos para se deslocar até um profissional credenciado	Gestão constante da contratada na manutenção da rede adequada	Contratada		x
7	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações do objeto	Aumento excessivo nas quantidades e valores	Readequação via aditivo contratual	Comissão Gestora	x	

De

R



Vitória (ES), quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º
Protocolo 629658

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 102 - P. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e tendo em vista o contido no processo Edocs n.º 0-XFDP2.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para promover o levantamento dos materiais existentes no Almoxarifado do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, do exercício 2020, em cumprimento a determinação contida no artigo 26 do Decreto N.º 4763-R, de 23 de novembro de 2020:

PRESIDENTE:

Maria Suzel Tedoldi Menegheli.

MEMBROS:

Jean Carla de Freitas Balinhas;
Gilmar Coelho de Faria.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º
Protocolo 629661

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 103 - P. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e tendo em vista o contido no processo Edocs n.º 2020-XFDP2.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para promover o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis

do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, do exercício 2020, em cumprimento a determinação contida no artigo 26 do Decreto N.º 4763-R, de 23 de novembro de 2020:

Presidente:

Ronaldson Geraldo Valiate Martins.

Membros:

Rodrigo Borges Ramalho;
João Paulo Helmer Hoffman.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º
Protocolo 629664

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Contrato N.º: 053/2020

Contratante: DER-ES

Processo n.º: 2020-ZKQ01

Forma de Contratação: Edital de Concorrência N.º 032/2013 - Ata de Registro de Preços N.º 002/2020 - Lote 03.

Contratado: CONSTRUTORA ZACHÉ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto rerratificar a Cláusula Primeira - Do Objeto, Cláusula Sétima - Do Preço e a Cláusula Décima Primeira - Da Garantia de Execução Contratual, do Contrato N.º 053/2020. **Do Objeto** - Execução dos serviços de obras de construção de quadra padrão fundação indireta (tipo 1B), na Escola Job Pimentel, localizada no município de Mantenópolis/ES. **Do Preço** - R\$ 1.768.112,06. **Da Garantia de Execução** - Seguro Garantia no valor de R\$ 88.405,60 **Assinatura:** 01/12/2020

Luiz Cesar Mareta Coura
Diretor-presidente

Protocolo 629810

Extrato da Ordem de Fornecimento de Material n.º 014/2020. Pregão Eletrônico n.º 0014/2020. Proc. 2020-G03BD. **Contratante:** DER-ES. **Contratada:** EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI **Objeto:** Aquisição de drone e elementos. **Valor Total** R\$ 34.481. **Dotação Orçamentária Atividade:** 10.35.201.26.122.0800.2070 **Elemento de Despesa:** 44.90.52 e 33.90.30 do orçamento do DER-ES para o exercício de 2020. **Assinatura:** 30/11/2020.

Protocolo 629693

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 086/2020

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo N.º: 2020-VJ5D7

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico N.º 004/2020 - Ata de

Registro de Preços 005/2020 - Lote 05.

Contratado: TERRA FORTE EIRELI

CNPJ: 01.999.130/0001-42

Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva na sede da 4ª Cia Independente de Polícia - Cia de Guriri - São Mateus/ES e na Sede do 12º Batalhão da Polícia Militar - BPM - Linhares/ES. **Valor:** R\$ 726.606,75

Vigência: 255 dias, contados a partir do dia subsequente à publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

Fonte: Exercício Financeiro de 2020 - Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.1156.1027 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Valor: R\$264.374,95.

Exercício Financeiro de 2021: Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.1156.1027 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Valor: R\$ 462.231,80

Assinatura: 30/11/2020

Luiz Cesar Mareta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 629771

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Contrato N.º: 015/2016

Contratante: DER-ES

Processo n.º: 2020-GZXBR

Forma de Contratação: Concorrência n.º 001/2015

Contratado: RDJ ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato N.º 015/2016, pelo prazo de 365 dias, totalizando 1.255 dias, a contar do dia subsequente à emissão oficial da Ordem de Início de Execução dos Serviços.

Valor: 26.542.295,23

Dotação Orçamentária

Exercício Financeiro de 2020 - Programa de Trabalho: 26.453.0859.5472 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - R\$ 2.210.000,00. **Exercício Financeiro de 2021** - Programa de Trabalho: 26.453.0859.5472 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00

R\$ 9.149.611,73

Assinatura: 01/12/2020

Luiz Cesar Mareta Coura

Diretor-presidente

Protocolo 629807

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO.

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES. **Contratado:** Rodrigo Furtado Wotzasek, n.º func. 3547051

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por **01 (um) ano**

Vigência: 02/12/2020 a 01/12/2021
Remuneração: L.C. n.º 683/2013
Amparo Legal: L.C. n.º 809/2015 e L.C. n.º 926/2019

Processos Administrativo: 88262650/19

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2020

ENG. LUIZ CÉSAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES
Protocolo 629837

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Contratado: Rogéria de Magalhães Barbalho, n.º func. 4186044

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por **01 (um) ano.**

Vigência: 02/12/2020 a 01/12/2021

Remuneração: L.C. n.º 683/2013

Amparo Legal: L.C. n.º 809/2015 e L.C. n.º 926/2019

Processos Administrativo: 88262600/19

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2020

ENG. LUIZ CÉSAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES
Protocolo 629840

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Contratado: Sílvia Cordeiro Junior, n.º func. 3847349

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por **01 (um) ano**

Vigência: 02/12/2020 a 01/12/2021

Remuneração: L.C. n.º 683/2013

Amparo Legal: L.C. n.º 809/2015 e L.C. n.º 926/2019

Processos Administrativo: 88262685/19

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2020

ENG. LUIZ CÉSAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES
Protocolo 629842

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 06/2020

Contratante: Ceturb-ES

Processo N.º: 89163494

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico n.º 01/2020

Contratado: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda

CNPJ: 00.856.424/0001-52
Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica
Valor: estimado de R\$6.776,70 mensais
Vigência: 01/12/2020 a 30/11/2022
Fonte: Recursos próprios
Raphael Trés da Hora
 Diretor Presidente
Protocolo 629520

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018
 Contratante: Ceturb/ES.
 Contratada: IMG Aliança Construções e Serviços Ltda EPP.
 Objeto: prestação de serviços de reforma do telhado do Terminal de Laranjeiras.
 Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 11/2018.
 Do prazo: prorrogados por mais 120 dias os prazos de execução e vigência contratual.
 Processo Ceturb nº: 3133/18.
 Vitória, 26 de novembro de 2020
RAPHAEL TRÉS DA HORA
 Diretor Presidente
Protocolo 629537

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

DELIBERAÇÃO CERH Nº 006 de 25 de novembro de 2020

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, no uso das suas atribuições legais, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência no dia 25 de novembro de 2020 (quarta-feira) às 14h00, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 05/06/2020 no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno, deliberou nos seguintes termos:

Processo nº 88626814
Requerente: Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim
Assunto: Solicitação de homologação da Deliberação do CBH Rio Itapemirim Nº 003/2019, que aprova o Enquadramento de Corpos de Água superficiais em Classes de Qualidade, segundo os usos preponderantes.

Por unanimidade, homologar o enquadramento dos Corpos de Água Superficiais em Classes de Qualidade, segundo os usos preponderantes do CBH do Rio Itapemirim, conforme apresentado nesta reunião, em conformidade com a ata, e em atendimento ao disposto no art. 15, inciso V do Art. 61 da Lei 10.179/14.

Entidades presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES, SESA, UFES, IFES, FINDES, FAES, CESAN,

EDP ESPÍRITO SANTO, ASSIPES, FECOMERCIO, BRK AMBIENTAL, COLÔNIA Z9, SINDIROCHAS, CBH RIO JUCU, CONSÓRCIO GUANDU, ONG SINHA LAURINHA, CBH ITAUNAS, ONG JUNTOS SOS ES AMBIENTAL, ABES, AEFES, CBH DO RIO ITABAPOANA.

Vitória, 25 de novembro de 2020.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
 PRESIDENTE DO CERH
Protocolo 629789

DELIBERAÇÃO CERH Nº 007 de 25 de novembro de 2020

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, no uso das suas atribuições legais, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência no dia 25 de novembro de 2020 (quarta-feira) às 14h00, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 05/06/2020 no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno, deliberou nos seguintes termos:

Processo nº 88912051
Requerente: Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus
Assunto: Solicitação de homologação da Deliberação n.º 004/2019, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus e análise para homologação da Deliberação Rio São Mateus n.º 005/2019, aprova o Enquadramento de Corpos de Água Superficiais em Classes de Qualidade, segundo seus usos preponderantes.

Por unanimidade, homologar o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus e análise para homologação da Deliberação Rio São Mateus n.º 005/2019, aprova o Enquadramento de Corpos de Água Superficiais em Classes de Qualidade, segundo seus usos preponderantes, conformidade com a ata, e em atendimento ao disposto no art. 15, inciso V do Art. 61 da Lei 10.179/14

Entidades presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES, SESA, UFES, IFES, FINDES, FAES, CESAN, EDP ESPÍRITO SANTO, ASSIPES, FECOMERCIO, BRK AMBIENTAL, COLÔNIA Z9, SINDIROCHAS, CBH RIO JUCU, CONSÓRCIO GUANDU, ONG SINHA LAURINHA, CBH ITAUNAS, ONG JUNTOS SOS ES AMBIENTAL, ABES, AEFES, CBH DO RIO ITABAPOANA.

Vitória, 25 de novembro de 2020.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
 PRESIDENTE DO CERH
Protocolo 629791

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2019
CARREIRAS: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS (ADARH), ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS (ASDARH), TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS (TDARH), ADVOGADO, TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL E GUARDA AMBIENTAL

EDITAL IEMA Nº 07, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, torna público o RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2019 E SUA HOMOLOGAÇÃO, referente aos Editais nº 01 e 02 de 31 de agosto de 2020 e suas alterações.

Art. 1º Considerando as disposições contidas nos Editais nº 01 e 02, de 22 de janeiro de 2019 e suas alterações, que regulamentou a Promoção por Seleção - Ciclo 2019, para as carreiras de: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS (ADARH), ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS (ASDARH), TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS (TDARH), ADVOGADO TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL E GUARDA AMBIENTAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que nesta data fica HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL, em ordem decrescente de pontuação, com a respectiva classificação, conforme, ANEXO I do presente edital da Carreira de ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, ANEXO II do presente edital da Carreira de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, ANEXO III do presente edital da Carreira de TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL, ANEXO IV do presente edital da Carreira de ADVOGADO, ANEXO V do presente edital da Carreira de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, ANEXO VI do presente edital da Carreira de GUARDA AMBIENTAL.

ANEXO I - ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS - CLASSE ATUAL II			
Classificação	Nº Funcional	Nome	Nota
1	2950642	CLAUDIO MOTTA SOUZA	84
2	2964856	KATIA DANUBIA COELHO SILVA	69

ANEXO II - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS - CLASSE ATUAL I			
Classificação	Nº Funcional	Nome	Nota
1	510900	MONICA AMORIM GONÇALVES	93
2	2489196	ROBERTO ALMEIDA COLNAGO	78
3	2986973	TAKAHIKO HASHIMOTO JUNIOR	74

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS - CLASSE ATUAL II			
Classificação	Nº Funcional	Nome	Nota
1	2889382	SILVIA BATISTA SOARES	85
2	2950391	LUDMILA DA SILVA MARCAL	76
3	2962411	GUILHERME CARNEIRO DE MENDONÇA	71
4	2964848	ALESSANDRO DE SOUZA ARANTES	70
5	3058603	DAVID VIEGAS CASARIN	69
6	2977923	CLAUDIO DALLE OLLE	66
7	2943735	ROGERIO PIMENTEL COELHO	65
8	2941031	NEY HUDSON BATISTA	64
9	2791617	FABIO TRINTIM COSTA	64
10	2595613	RENATA PINHEIRO DE ALMEIDA MARANHÃO	62
11	2798875	ULISSES LOUZADA MANTOVANI	58
12	2595770	RUBENS PEREIRA BARBOSA	51
13	2792664	GUSTAVO ADOLFO BRAGA DA ROSA	49
14	2966654	DANIEL DA SILVA SODRE	46
15	2906317	SERGIO CALHAU VERVOLOET	43

ANEXO III - TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL

TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL - classe atual II			
---	--	--	--

